



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 12/2024-L

Data: 14 de maio de 2024

AUTÓGRAFO Nº 64/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por maioria de votos, aprovou

DEFINE O PERÍODO DE ELIMINAÇÃO DE PLANTAS VIVAS/VERDES DE MILHO NAS ÁREAS URBANAS, ENTRE 15 DE JULHO A 15 DE SETEMBRO DE CADA ANO, COMO MEDIDA SANITÁRIA PARA COMBATER A POPULAÇÃO DE CIGARRINHAS E REDUZIR A OCORRÊNCIA DE ENFEZAMENTOS NO CULTIVO COMERCIAL DE MILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Estabelece o período de eliminação de plantas vivas/verdes de milho nas áreas compreendidas dentro da zona urbana, entre 15 de julho a 15 de setembro de cada ano, como medida sanitária para combater a população de cigarrinhas e reduzir a ocorrência de enfezamentos no cultivo comercial de milho, e dá outras providências.

Art. 2º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - Advertência;

II – Multa.

Parágrafo único. O valor da multa será correspondente a 2 (dois) VR's (valores de referência) vigentes no Município.

Art. 3º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º desta Lei.

Art. 4º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para facilitar a fiscalização nas áreas urbanas do Município de Marechal Cândido Rondon, o Executivo Municipal fica autorizado a formalizar convênios com órgãos de controle dos governos federal e estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente